

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### **LEI Nº 399 /2017-21 DE DEZEMBRO DE 2017 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2018.”**

A Câmara de CENTENÁRIO, Estado do TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 19.440.000,00 (DEZENOVE MILHOES E QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II- Orçamento da Seguridade Social;

#### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhada no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadora categórica econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 19.440.000,00 (DEZENOVE MILHOES E

QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos de Saúde e Assistência Social.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos de desdobramentos.

Art. 4º – A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 19.440.000,00 (DEZENOVE MILHOES E QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS). Assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 19.440.000,00 (DEZENOVE MILHOES E QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante no quadro que integram esta lei.

Parágrafo Único – Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários a conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos de saúde e assistência social em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

#### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos prévios nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos de saúde e assistência social, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que for força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra – orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018 revogadas as disposições em contrario.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito de Centenário, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2017.

WESLEY DA SILVA LIMA,  
Prefeito.



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Centenário**

Prefeitura Municipal de Centenário

Palácio Rio Preto

Avenida Ulisses Guimarães Nº 390 - Centro -  
Centenário - TO - CEP: 77723-000 - Centenário/TO

**Wesley da Silva Lima**

Prefeito

**Cyntia Alves da Silva**

Secretária de Administração

*Criado pela Lei nº 373/2015  
Regulamentado pelo Decreto nº 058/2015*

A Prefeitura Municipal de Centenário,  
deseja a todos os cidadãos, um Feliz Natal!

